



Processo Legislativo n.º 020/2021

Projeto de Lei n.º: 020 /2021

Protocolo: 03 / 09 /2021

Distribuição: 08 / 09 /2021

Comissão () 1ª: 08 / 09 /2021
Parecer: 22 / 09 /2021

Comissão () 2ª: 08 / 09 /2021
Parecer: 22 / 09 /2021

Comissão () 3ª: 08 / 09 /2021
Parecer: 22 / 09 /2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) ___ / ___ /2021 – Prazo ___ dias

Emenda: - / - /2021

Comissão () 1ª ___ / ___ /2021

Discussão e votação: () 1ª 22 / 09 /2021
() 2ª 22 / 09 /2021

Redação Final: () 22 / 09 /2021


Número da futura Lei n.º 916 /2021

Ofício de encaminhamento n.º 084 22 / 09 /2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 020/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 03 / 09 /2021


Diretora Geral do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 20 DE 03 DE 2021

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$50.000,00 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinado a atender despesa com Aquisição de Veículo para Saúde, proveniente de Recursos da Resolução SES, nº 7.554/2021, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA

Unidade 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 06 - BLOCO INVESTIMENTOS


10 – SAÚDE

10.301 - ATENÇÃO BÁSICA


10.301.005 - SAÚDE COM QUALIDADE PARA TODOS

10.301.005.1.0038 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE

4.4.90.52.00-155 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 50.000,00

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA.

-SECRETÁRIO-


Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, abre-se crédito especial de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA.

-SECRETÁRIO-

Art. 3º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 5% de seu montante integral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 03 setembro de 2021.


José Maria Novato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei, que “Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências”.

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito especial para aquisição de veículo para atender aos usuários do SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, **indica em seu art. 2º** a fonte de recurso que será utilizada e **disciplina em seu no art. 3º** autorização para suplementação até o limite de 10%, **já que o crédito especial não integra ao orçamento, mas sim à execução orçamentária.**

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Nesse sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,


José Maria Novato
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Ewbank da Câmara



Prefeitura de Ewbank da Camara

De: Vinicius Hilton de Oliveira <viniciushilton@yahoo.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 30 de julho de 2021 18:41
Para: reginaewbank@gmail.com; administracao@ewbankdacamara.mg.gov.br; zeevinha@gmail.com; comprasadm23@gmail.com; compras2@ewbankdacamara.mg.gov.br
Assunto: MEMORANDO Nº 44/2021 - Resolução SES nº 7.554/2021 - VEÍCULO PASSEIO - EWBank DA CÂMARA
Anexos: FichaTecnicaltem.pdf; OF.117 - Prefeitura de Ewbank da Câmara - Indicação de emenda parlamentar - 61247.pdf; Orçamento 1 - Veículo Gol.pdf; Orçamento 2 - Veículo Sandero.pdf; Orçamento 2.1 - Veículo Sandero.pdf; Orçamento 3 - Veículo HB20.pdf; Resolução SES 7554-2021 - DOMG 19-06-2021.pdf

MEMORANDO Nº 044/2021

Para:	Setor de Licitações
De:	Convênios
cc:	<u>reginaewbank@gmail.com;</u> <u>administracao@ewbankdacamara.mg.gov.br;</u> <u>zeevinha@gmail.com; comprasadm23@gmail.com;</u> <u>compras2@ewbankdacamara.mg.gov.br</u>
Data:	30/07/2021
Re:	Resolução SES nº 7.554, de 17 de junho de 2021

1) Comunica crédito pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Agência 0462-6 Conta 00000037582-9 no dia 27/07/2021 e autoriza realização do processo de compras em atendimento a LNL para aquisição de 01 (um) Veículo de passeio – Transporte de Equipe (5 pessoas) para a Estruturação de Atenção Primária a Saúde.

Justificativa: O Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde – FNS publicou a Resolução SES nº 7.554, de 17 de junho de 2021, que autoriza o repasse de recursos financeiros de investimentos, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde, a qual o município de Ewbank da Câmara foi contemplado através da emenda parlamentar nº 61247 do Deputado Estadual Betão.

O Município deverá realizar a compra em atendimento a Lei Nacional de Licitações e após a compra deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Demais informações e esclarecimentos, segue anexo através da Resolução SES nº 7.554/2021, o Termo de Compromisso assinado pelo Município, a Ficha SIGEM e os três orçamentos.

Por fim, solicitamos o envio do processo licitatório para que possamos providenciar a prestação de contas observando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de



setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Atenciosamente,

Vinicius Hilton de Oliveira
Hilton Serviços Especializados
(32)99997-2064 / (32) 33224-2064
viniciushilton@yahoo.com.br
viniciushiltonoliveira@gmail.com



GAB/DEP.BETÃO 117/2021

Belo Horizonte, 31 de Março de 2021.

Assunto: Indicação de emenda parlamentar

Prezado Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência acerca da alocação de recursos de emenda parlamentar 2021, de minha autoria, para o município de Ewbank da Câmara.

Atendendo à solicitação da companheira Vereadora Elizete indiquei na Secretaria de Estado de Saúde - SES o valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** para **aquisição de veículo (05 lugares)** (Indicação nº 61247), e que serão repassados ao município por meio de Resolução de Transferência de Recursos e posterior Celebração de Termo de Compromisso com o Fundo Municipal de Saúde.

Informo, ainda, que as demais orientações relacionadas ao repasse dos recursos foram encaminhadas para o e-mail institucional da prefeitura e para quaisquer esclarecimentos minha assessoria estará à disposição por meio do telefone/whatsapp (31) 99781-2181.

Ao ensejo, apresento protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado Estadual Betão
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Excelentíssimo Senhor
José Maria Novato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara
Ewbank da Câmara - MG



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº. 020 de 03 de setembro de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 020 de 03 de setembro de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências.**"

O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 50.000,00(cinquenta milreais)**, para a aquisição de um veículo para atendimento dos usuários do SUS.

Informa o autor do Projeto que o valor de **R\$ 50.000,00** a ser aberto é necessário para promover a aquisição do veículo de acordo com as regras de contabilidade pública.

O presente projeto em tela atende aos comandos legais existentes na Constituição da República de 1988, na Lei Orgânica Municipal, obedecendo também os as regras contábeis em vigor na Lei Federal nº 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, havendo ainda a indicação da dotação que está sendo parcialmente cancelada dentro do orçamento do Município.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões de 22 de setembro de 2021.

Erica Luzia Mendes

Relator - Ver. (a) Erica Luzia Mendes

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

Mauro Henrique O. Mendes *Raimundo Luiz Pereira*

Presidente Ver. Mauro Henrique O. Mendes Membro Ver. Raimundo Luiz Pereira



**PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI nº. 020 de 03 de setembro de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 020 de 03 de setembro de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências.**"

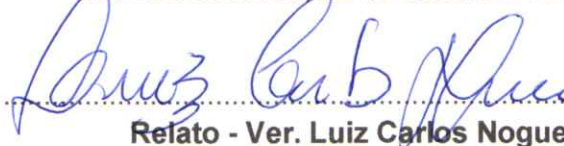
O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para a aquisição de um veículo para atendimento dos usuários do SUS.

A proposição em exame esclarece de maneira objetiva as dotações orçamentárias a serem suplementadas.

A proposição obedece ao disposto nos artigos 167 e seguintes da Constituição Federal, encontrando ainda amparo na Lei Orgânica Municipal e nos arts. 42 e seguintes da Lei 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Isto posto, somos pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2021.


Relato - Ver. Luiz Carlos Nogueira

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.


Presidente - Ver. Samuel José A. Ferreira Membro - Ver. (a) Elizete Maria de Souza



PARECER COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº. 020 de 03 de setembro de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 020 de 03 de setembro de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que **"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências."**

O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a aquisição de um veículo para atendimento dos usuários do SUS.

Em relação à análise sobre o aspecto da legalidade e questão orçamentária do projeto em questão, já se pronunciaram as comissões de Legislação e Justiça e Finanças desta Casa, estas que opinaram pela aprovação da Proposição.

Assim, o presente projeto de Lei em tela, atende aos ditames Legais constantes no art. 165 e seguintes da CF/88, Lei Orgânica Municipal, obedecendo ainda os mandamentos contábeis da Lei 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Isto posto, somos pela legalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões de 22 de setembro de 2021.


.....
Relator Ver. (a) - Aparecida Rosely Ribeiro

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.


.....
Presidente - Ver. (a) Érica Luzia Mendes


.....
Membro - Ver. Luiz Carlos Nogueira



REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal n.º 916/2021

PROJETO DE LEI Nº. 20 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$50.000,00 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinado a atender despesa com Aquisição de Veículo para Saúde, proveniente de Recursos da Resolução SES, nº 7.554/2021, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA

Unidade 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 06 - BLOCO INVESTIMENTOS

10 – SAÚDE

10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.005 - SAÚDE COM QUALIDADE PARA TODOS

10.301.005.1.0038 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE

4.4.90.52.00-155 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 5% de seu montante integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 22 de setembro de 2021.

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente

Luiz Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO FINAL

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei, numerei e finalizei o processo sob o número 020/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 22/09/2021

Diretora Geral do Legislativo